

EMENDA MODIFICATIVA Nº 156 AO PLE Nº 13/2022

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea “a” do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II –

a) Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade, que tem por diretrizes:

1. fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à preservação animal;
2. promover campanhas de divulgação da legislação ambiental voltadas à indústria e ao comércio.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo Incentivar a promover campanhas de divulgação da legislação ambiental voltadas à indústria e ao comércio.

A legislação Ambiental regulamenta medidas de conservação do meio ambiente e a utilização dos recursos naturais e disposição dos resíduos de forma a garantir a preservação do Meio Ambiente para a coletividade. Fica evidente a obrigatoriedade dos setores de indústria, comércio e serviço seguirem a legislação, entretanto muitas empresas não dispõem de quadro técnico suficiente para observar as mudanças na legislação e a amplitude de itens que a legislação abrange, em especial às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.¹

A fiscalização ambiental é o exercício o poder de polícia previsto na legislação ambiental. Consiste no dever que o Poder Público tem de **fiscalizar e orientar** as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

¹ <http://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao> acessado em 10/05/2022

